



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA 09/2025**

PROCESSO: **SHM-PRC-2025/01027**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS FORMIGUEIRO (LOTE 01), CATINGUEIRA (LOTE 02), ESTRELO (LOTE 03) E OLHO D'ÁGUA SECO (LOTE 04), LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, CATINGUEIRA, POMBAL E UIRAÚNA, NO ESTADO DA PARAÍBA.**

**TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE**

**À CONCRETISA CONSTRUTORA, CNPJ nº 09.913.177/0001-53,**

Considerando que, na data de 28 de agosto de 2025, data de recebimento das propostas, uma parte do sistema de consulta de certidões para o credenciamento encontrava-se temporariamente fora do ar, conforme registrado em sessão, a Comissão Especial de Contratação, em momento posterior, realizou a verificação da regularidade e validade do credenciamento das empresas participantes do certame, em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e as exigências do edital. Após análise detalhada, foram constatadas inconsistências na empresa CONCRETISA CONSTRUTORA, motivo pelo qual a Comissão decide pela **desclassificação** da referida empresa, pelos seguintes fundamentos:

**1. Motivo da desclassificação:**

A empresa consta como impossibilitada de participar de licitação e contratar com a administração pública no CAFIL-PB (Cadastro De Fornecedores Impedidos De Licitar E Contratar Com A Administração Pública Estadual), através da sanção imposta pelo órgão SUPLAN em 28 de fevereiro de 2025, com validade até 28 de fevereiro de 2026, vejamos:

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PUNIÇÃO
09.913.177/0001-53	CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA.	CONTRATO Nº 0123/2023	24-00035-3	ARTIGO 87, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO 0123/2023, REFERENTE A TRANSGRESSÃO AOS TERMOS CONTRATUAIS.	RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 0123/2023; MULTA E SUSPENSÃO DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, SEM COMO INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL, COM FULCRO NO ARTIGO 87, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ATO ADMINISTRATIVO GS Nº 19/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUP-PRC-2024/02135	28 DE FEVEREIRO DE 2025	28 DE FEVEREIRO DE 2026	02 DE MARÇO DE 2025	28 DE FEVEREIRO DE 2026	SUPLAN

**2. Fundamentação editalícia:**

O edital é claro em destacar nos itens 5.9, 8.5 e 8.5.6 que as empresas interessadas no certame devem estar em conformidade com o CAFIL, vejamos:



*5.9 O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.*

*8.5 O Agente de Contratação/Comissão Especial de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

*8.5.6 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafил-pb.pdf>).*

### **3. Prazo para recurso:**

Nos termos do edital, a empresa poderá interpor recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste termo, dirigido à Comissão de Contratação.

#### **Decisão:**

Diante do exposto, a Comissão Especial de Contratação **DESCCLASSIFICA** a empresa **CONCRETISA CONSTRUTORA** do presente certame licitatório pelo fato da empresa estar inscrita no CAFIL-PB (Cadastro De Fornecedores Impedidos De Licitar E Contratar Com A Administração Pública Estadual).

**João Pessoa, 10 de setembro de 2025.**

  
WISLENE M. N. P. DA SILVA  
PRESIDENTE CEC/SEIRH